

AS MUDANÇAS NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO SOBRE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES DURANTE A COVID-19

Rafael Leite Sartori - Faculdade de Tecnologia de São Paulo

rafael.sartori01@fatec.sp.gov.br

Thamires Mota Bastos - Faculdade de Tecnologia de São Paulo

thamiresmota@outlook.com

Leandro Colevati dos Santos - Faculdade de Tecnologia de São Paulo

leandro.colevati@fatec.sp.gov.br

Resumo

Essa monografia contém informações referente as medidas aplicadas pelo governo brasileiro, no âmbito do comércio exterior, durante o primeiro semestre da emergência internacional da covid-19.

Para a elaboração do estudo foi indispensável destrinchar os princípios tributários, como o princípio da legalidade, da igualdade, da capacidade contributiva, da anterioridade e da seletividade tributária, assim como, seus elementos fundamentais, sendo eles fato gerador, hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota. Os principais insumos utilizados para o combate ao vírus no país também foram mencionados, como o uso do fármaco dexametasoma e importações de kits para traqueostomia e máscaras laríngeas, que foram produtos de destaque nas compras internacionais durante o início da pandemia.

Ao final, é apresentada uma tabela que destaca quais medidas adotadas foram liberalizantes e quais foram restritivas. As medidas restritivas, são em suma, restringindo a exportação de produtos hospitalares, analisando o beneficiamento proporcionado por tais providências tomadas pelo governo brasileiro.

Palavras-chave. Comércio; covid-19; medicamentos; tributos.

Abstract

This monography has information about measures taken by the Brazilian government, in the international trade area, during the first semester of the international emergency of covid-19 pandemic.

For the studies elaboration, it was indispensable to know about the principles of taxation, like the principle of legality, of equality, of contributory capacity, of anteriority, and of the tax selectivity, as its fundamental elements, that are taxable event, incidence hypothesis, calculation base and aliquot. The main products used to combat and prevent the spread of covid-19 in Brazil are also mentioned in this article, like dexamethasone medicine and the importation of tracheostomy's kits and laryngeal masks, that were extremely important products used in the beginning of the pandemic.

In the conclusion, is shown a table that highlights which measures adopted were liberalizing and which were restrictive. The restrictive measures, are in resume, restricting the exportation of health products, analyzing the benefits brought by these providences taken by the Brazilian government.

Keywords. Covid-19; medicine; tax; trade.

1.INTRODUÇÃO

O impacto das políticas adotadas no comércio exterior brasileiro, no primeiro semestre da pandemia de covid-19, sobre medicamentos e produtos médico-hospitalares, é um tema estritamente necessário na situação em que se encontra o país e seu setor de serviços internacionais, principalmente, o setor da saúde.

Foi de suma importância questionar como as mudanças feitas pelo governo brasileiro, em relação às importações e exportações, impactaram sobre medicamentos e produtos médico-hospitalares, elementos imprescindíveis para o combate do vírus, já que o governo brasileiro é responsável pela política comercial no país e cabe a ele tomar medidas relacionadas sobre as operações do comércio exterior brasileiro com o objetivo de mitigar os efeitos da Covid-19.

Obteve-se como objetivo geral a análise das políticas adotadas pelo governo brasileiro durante a pandemia da covid-19, especificando a verificação das medidas comerciais adotadas que envolvem medicamentos e produtos médico-hospitalares, sua classificação e identificação das medidas que foram restritivas ou liberalizantes.

O presente trabalho tem como principal característica a análise dos tributos de importação na área da saúde e o estudo da necessidade da isenção de algumas tarifas na atual situação pandêmica. Os internacionalistas, bem como, os profissionais de comércio exterior podem ter uma visão mais detalhada e abrangente do real peso das elevadas taxas que são cobradas nesse setor, a partir dos dados que serão apresentados neste trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Medicamentos são produtos farmacêuticos que possuem o objetivo de retardar sintomas de doenças ou até mesmo curá-las. No Brasil, eles possuem a maior alíquota de Imposto de Valor Agregado (IVA): 28% de PIS/COFINS + ICMS, como relata uma pesquisa da Interfarma (ANTÔNIO BRITTO, 2012).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, a população brasileira gasta em média doze vezes mais em remédios do que o próprio governo, como também os gastos em saúde representam 9,2% do Produto Interno Bruto. Visando essas questões taxativas em produtos de extremo uso, é imprescindível destrinchar os impostos aplicados nesse elemento tão necessário à população (Ciência e Saúde, 2020).

2.1 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Os princípios tributários são condições aplicadas com a finalidade de resguardar o cidadão na criação de uma norma de lei.

Eles existem para proteger o cidadão dos abusos do poder governamental, bem como, a compreensão das diversas normas de um certo ramo do direito.

De acordo com Santos (2017) e a Constituição Federal de 1988, dentre esses princípios encontram-se: O princípio da legalidade, o qual determina que ninguém está autorizado a atuar senão em virtude da lei, essa definição também se aplica a criação e majoração de um tributo. Este princípio impede que os entes públicos adicionem tributos fora de sua competência.

O princípio da igualdade ou isonomia, faz menção perante os contribuintes que são iguais perante a lei, concluindo que os entes federativos não podem instituir tributos de maneira desigual a seus contribuintes.

O princípio da capacidade contributiva, determina que cada indivíduo deve contribuir para as despesas do todo de acordo com seu atributo econômico, levando em conta os diferentes níveis.

O princípio da anterioridade, clama lei anterior ao início do exercício financeiro do qual é tributado. Sendo assim, nenhum tributo poderá ser taxado sem que a lei que aplicada, tenha sido publicada antes do início do exercício da cobrança, ressaltando o exemplo da anterioridade nonagesimal (noventena). O princípio da seletividade tributária, faz analogia a essencialidade que se conceitua valorizando aquilo que é indispensável. A importância da seletividade deverá ser observada tanto no ICMS quanto no IPI, por meio de um mecanismo de alíquotas seletivas, onde os produtos de consumo dispensáveis, como é o caso do cigarro, bebidas alcoólicas, perfumes, entre outros, devem receber maior carga tributária, enquanto produtos essenciais são menos taxados.

Com isso, os medicamentos devem ter seu reconhecimento como bem essencial em conjunto ao princípio da seletividade tributária que tem como objetivo, variar a alíquota de acordo com a essencialidade do bem, fazendo com que seja diferente do bem não essencial.

2.2 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO

Antes de relatar detalhadamente os tributos incidentes é considerável, especificar seus elementos principais, como Fato Gerador, Hipótese de Incidência, Base de Cálculo e Alíquota.

De acordo com Santos (2017), o fato gerador é quando o contribuinte dá uma parcela de seu patrimônio ao poder público, este é um ponto fundamental para se notar o surgimento da obrigação tributária e os demais elementos da obrigação.

A hipótese de incidência é a descrição do acontecimento da tributação, obtida por lei, que de acordo com Ataliba (2000, p.76, apud Santos, 2017), descreve o nascimento dessa obrigação tributária.

A base de cálculo, segundo Machado (2013, apud Santos, 2017), é o registro econômico do tributo, uma realidade quantificada, sobre a qual incide a respectiva alíquota. Um exemplo disso é a base de cálculo do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica: Lucro Real, presumido ou arbitrado.

E por último, tem-se a Alíquota, que representa a porcentagem do tributo referido. De acordo com, Santos (2017, apud Santos, 2017) ela é a relação entre o fato gerador e o valor do tributo ao qual corresponde. Sendo assim, ela determina a porcentagem do imposto a ser paga nos medicamentos.

2.3 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

A alta carga tributária coletada pelo Estado que incide sobre medicamentos e produtos farmacêuticos no Brasil é bastante complexa, sendo possível ser repassado para o consumidor o aumento de alíquotas dos tributos que são regulados no setor farmacêutico (ANTÔNIO BRITTO, 2012).

De acordo com uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em 2018, a incidência tributária sobre medicamentos no Brasil chega na casa dos 33%, colocando-o em primeiro lugar no ranking de maior carga tributária sobre medicamentos no mundo (LEONARDI, 2020).

Dessa forma, faz-se necessária a especificação e compreensão dos principais tributos que podem incidir na cadeia produtiva de medicamentos e que também podem ser repassados ao consumidor final.

2.3.1 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) está previsto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988 sendo esse um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal. Esse tributo tem sua regulamentação constitucional prevista na Lei Complementar 87/1996, sendo alterada nos anos seguintes pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000 (Portal Tributário). Seu fato gerador ocorre nas seguintes situações:

- I. Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II. Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III. Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV. Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V. Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual (BRITTO, 2012).

Sua origem tem como base o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), que era um tributo de natureza mercantil, onde cada processo de venda da mercadoria, nos

diferentes estágios da cadeia de produção e distribuição, até chegar ao consumidor final, provocava um fato gerador diferente fazendo com que o imposto fosse tributado repetidas vezes. Em 1965, surge o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que vem para substituir o IVC, de forma que esse novo imposto não incide em “cascata”, ou seja, ele não é tributado diversas vezes como era o IVC (Valor Tributário).

As alíquotas internas do ICMS variam de acordo com cada Estado. A Resolução do Senado Federal de nº 22 de 1989 estabelece que o ICMS será de 7% quando as operações forem realizadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo, e destinadas às regiões Norte, Nordeste, Centro- Oeste e Espírito Santo. Nos outros Estados alíquota do ICMS será de 12% (ANTÔNIO BRITTO, 2012).

2.3.2 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) está previsto no artigo 153, inciso IV, da Constituição Federal de 1998 sendo um tributo de competência federal. O IPI incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão descritas pelo Decreto 7.212/2010 (Valor Tributário).

Seu fato gerador acontece com a saída do produto da indústria nacional ou no desembaraço aduaneiro, no caso de a mercadoria ser de procedência estrangeira. Sua alíquota pode variar dependendo do quão essencial pode ser para as necessidades humanas. Quanto mais essencial, menor a alíquota será, podendo ser reduzida a zero. As alíquotas do IPI estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e alguns medicamentos que possuem o NCM (Nomenclatura do Mercosul) 30.03 e 30.04 sua alíquota de IPI será zero (ANTÔNIO BRITTO, 2012).

O Governo Federal adotou medidas referente à isenção do IPI para ajudar na prevenção e combate à Pandemia Coronavírus (Covid-19). Dessa forma, centenas de produtos que poderiam ajudar no enfrentamento da doença, além de ter seu IPI reduzido a zero, também tiveram uma desburocratização no despacho aduaneiro, no processo de importação, fazendo com que os medicamentos e produtos hospitalares não ficassem parados por muito tempo, ganhando mais agilidade (Planalto, 2020).

2.3.3 IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)

O Imposto de Importação (II) está previsto no artigo 153, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e é um imposto federal. O fato gerador desse imposto ocorre quando há a entrada de produtos estrangeiros no território nacional. O Imposto de Importação é um tributo extrafiscal que sua finalidade não é apenas a arrecadação para os cofres públicos, mas pode ser usado, por exemplo, para proteger determinado setor da indústria nacional (ANTÔNIO BRITTO, 2012).

De acordo com a Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (Camex), foi anunciado que o imposto de importação teve sua alíquota zerada para diversos produtos médico e hospitalares para o combate à Pandemia Coronavírus (Covid-19). Essa lista de isenção abrange produtos como luvas médico-hospitalares em que suas alíquotas de imposto de importação chegavam até 35%. Outros itens incluídos nessa lista de isenção são: álcool em gel, máscaras, termômetros clínicos, roupas de proteção contra agentes infectantes, óculos de segurança e equipamentos respiradores, dentre outros (Ministério da Economia, 2020).

O Ministério da Economia junto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criaram uma lista de produtos que contemplam 51 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que tiveram suas alíquotas reduzidas a zero, sendo que antes dessa medida esses produtos tinham o maior nível tarifário (35%) que era aplicado nos Brasil (Controladoria-Geral da União, 2020).

2.3.4 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Segundo o Valor Tributário, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são dois tributos bastante custosos, pois seu fato gerador é baseado no faturamento mensal das empresas e esse tributo está presente em quase todas as etapas do processo de produção no Brasil. Os tributos PIS/PASEP e COFINS estão previstos na Constituição Federal de 1988, artigos 195, I e 239 (Valor Tributário).

Existem dois regimes possíveis para o PIS/PASEP e a COFINS. O regime cumulativo incide sobre o faturamento da pessoa jurídica, sem direito a quaisquer deduções de créditos e sua alíquota de PIS/PASEP 0,65% e da COFINS 3%. Já o regime não cumulativo, é permitida a apropriação de créditos em relação a custos, despesas e encargos da empresa, sendo suas alíquotas de PIS/PASEP e COFINS, respectivamente, 1,65% e 7,6% (Valor Tributário).

2.3.5 INSUMOS USADOS NO COMBATE À COVID-19

O coronavírus (Covid-19) é uma doença da mesma família de vírus encontrado em animais, como por exemplo os morcegos, em raros casos esse patógeno pode infectar pessoas, mas em dezembro de 2019, foi detectada na China um novo tipo dele, o Sars-CoV-2, com capacidade de ser transmitido de pessoa a pessoa. Segundo dados da OMS (Organização Mundial da Saúde), a maioria dos infectados apresentam nenhum ou poucos sintomas da doença (Ministério da Saúde, 2020).

Por ter processo de transmissão muito comum ao de uma simples gripe - contato próximo por meio de toque do aperto de mão contaminadas, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e objetos ou superfícies contaminadas – (Ministério da Saúde), a doença rapidamente tornou-se uma pandemia, e o mundo viu-se obrigado a adotar medidas para evitar a o contágio, como o isolamento social. No Brasil, esse período iniciou em 13 de março de 2020, abrangendo principalmente instituições de ensino (Ministério da Saúde, 2020).

De acordo com estudo da Imperial College de Londres, a taxa de contágio em brasileiros com covid- 19 foi uma das mais elevadas comparadas mundialmente. O estudo detectou que cada paciente infectado com a Sars-CoV-2, é capaz de infectar até 3 outras pessoas. Visando essa alta taxa de transmissão no país, a indústria farmacêutica trabalha ativamente na busca para o melhorar medicamento que possa barrar cada vez mais a propagação do vírus (Gazeta do Povo, 2020).

Segundo a Gazeta do Povo,"na prática, isso significa o quão rápido a doença ainda está se espalhando por aqui. Na Alemanha, por exemplo, esse índice ficou em 0,8, ou seja, um infectado contamina apenas uma pessoa em média" (Saúde, 2020).

Vários fármacos foram testados globalmente para verificar a real eficácia perante a Covid. Mas no Brasil, segundo o site Setor Saúde, a cloroquina e hidroxicloroquina foram os mais recomendados durante o início da pandemia demonstrando resultados animadores de acordo com pesquisa francesa, e, hospitais como o Prevent Senior, não só iniciaram pesquisas para a detectar sua eficácia, como passaram a administrá-los em pacientes. Mais tarde, pesquisas mostraram que a cloroquina não é cientificamente capaz de combater o antígeno (Tecnologia e Inovação, 2020).

Outro fármaco utilizado foi a dexametasona que conforme o Setor Saúde e estudo apresentado no NEJM (The New England Journal of Medicine), apresentou eficácia em pacientes já em estágio avançado da doença, porém podem piorar a situação de infectados que apresentaram leves sintomas (Tecnologia e Inovação, 2020).

Além de medicamentos, também foram importados e utilizados equipamentos hospitalares, produtos de higiene e insumos na luta contra o coronavírus, de acordo com a Câmara de Comércio Exterior (Camex), dentre esses itens pode-se destacar insumos para medicamentos e kits para traqueostomia e máscaras laríngeas. Esses produtos nacionalizados tiveram seu imposto de importação zerado (Ministério da Economia, 2020).

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Quanto aos objetivos, segundo Gil (2017), este trabalho é uma pesquisa exploratória, pois foi definido um objeto de estudo, neste caso as políticas de comércio exterior no que tange a produtos médicos hospitalares em época de pandemia da Covid-19, foram definidos os aspectos a serem avaliados e a forma de obtenção dos dados sendo possível avaliar os efeitos dos elementos avaliados no contexto definido. Quanto a procedimentos técnicos, este trabalho se caracteriza como um estudo de caso pois, ainda conforme Gil (2017), está se desenvolvendo um aprofundamento de um aspecto para majorar o conhecimento sobre o assunto.

Para a produção desse trabalho foram realizadas pesquisas em sites como o da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Organização Mundial do Comércio (OMC), Câmara de Comércio Exterior, entre outros.

A pesquisa baseia-se em uma abordagem qualitativa devido à interpretação dos dados coletados. Por apresentar uma hipótese e um problema, o método de análise utilizado foi o hipotético-dedutivo.

Como instrumento de pesquisa de dados, esse trabalho utiliza a observação de dados coletados por meio de medidas, diretrizes e iniciativas adotadas em âmbito nacional, a fim de se obter uma melhor visão e compreensão dessas mudanças no comércio exterior brasileiro.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi realizada utilizando como base para coleta de dados um painel de monitoramento interativo, criado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), onde consolidou medidas, diretrizes e iniciativas tomadas no Brasil e no mundo durante a Covid-19. Dessa forma foi possível enumerar, classificar e analisar medidas comerciais realizadas no primeiro semestre do ano de 2020 que envolvam itens médico-hospitalares, fármacos e medicamentos que são de extrema importância no combate à pandemia.

Segundo Lima e Santos (2001), a história nos mostra que o Poder Executivo é responsável pela política de comércio exterior no Brasil.

No primeiro semestre de 2020, foi contabilizado um total de 19 medidas relacionadas ao setor médico-hospitalar, sendo 15 dessas intervenções medidas liberalizantes e 4 restritivas.

Tabela 1: Detalhamento das medidas médico-hospitalar.

Tipo de medida	Intervenção da medida	Produto
Anti-Dumping	Liberalizante	Tubos de plásticos a vácuo para coleta de sangue e seringas
Licenciamento de Importação	Liberalizante	Tubos de plásticos a vácuo para coleta de sangue e seringas
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Certificação obrigatória de luvas cirúrgicas e procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e misturas de borracha sintética
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Dispositivos médicos

Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Dispositivos médicos das Classes III e IV
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Dispositivos médicos indispensáveis para o uso em serviços de saúde
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Equipamentos médicos
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Equipamentos médicos, equipamento de proteção eventador pulmonar
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Máquinas e equipamentos médicos usados
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Ventiladores pulmonares, monitor de sinais vitais, conjuntos de bombas de infusão, aparelho de oximetria e capnógrafos usados, indispensáveis para unidades de terapia intensiva
Tarifa de Importação	Liberalizante	Álcool
Tarifa de Importação	Liberalizante	Álcool, máscaras e equipamento médicos
Tarifa de Importação	Liberalizante	Equipamentos médicos
Tarifa de Importação	Liberalizante	Máscaras de proteção, produtos químicos, desinfetantes, luvas, equipamento médicos etc
Tarifa de Importação	Liberalizante	Termômetros digitais
Licenciamento de Exportação	Restritiva	Álcool etílico, desinfetantes, luvas e roupas cirúrgicas de borracha, máscaras faciais e ventiladores, entre outros
Proibição de Exportação	Restritiva	Equipamentos hospitalares
Proibição de Exportação	Restritiva	Equipamentos médicos e de proteção individual

Fonte: Confederação Nacional da Indústria, 2020.

Analisando a tabela é notável a presença do governo durante a pandemia com uma postura mais protecionista. Com a suspensão temporária de direitos antidumping e com a eliminação da exigência de licença de importação de tubos de plásticos a vácuo para coleta de sangue e seringas, é possível adquirir esses produtos com um preço mais baixo, tornando-os mais acessíveis e com rapidez na importação.

De acordo com Bonfanti (2020), diante das medidas que permitem a importação de produtos utilizados no combate à pandemia e medidas restritivas na exportação para

que atenda a demanda interna, é preciso que o governo tome cuidado para que não sejam implementadas barreiras comerciais após a pandemia.

Diversos produtos médicos tiveram uma facilitação em sua importação com o intuito de promover um fluxo rápido e constante de produtos auxiliando no abastecimento de matérias-primas e de mercadorias usadas no combate à Covid-19.

Já se tratando sobre os fármacos e medicamentos, foram tomadas 10 medidas, sendo 6 delas liberalizantes e 4 restritivas.

Tabela 2: Detalhamento das medidas sobre fármacos e medicamentos.

Tipo de medida	Intervenção da medida	Produto
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Fórmulas de nutrição enteral e fórmulas para bebês
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Medicamentos e produtos de saúde
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Produtos farmacêuticos
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Produtos farmacêuticos, ingredientes farmacêuticos ativos e produtos de saúde
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Rotulagem e folhetos de medicamentos
Regulamento Técnico(TBT)	Liberalizante	Substâncias sujeitas a controle especial
Regulamento Técnico(TBT)	Restritiva	Cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina
Regulamento Técnico(TBT)	Restritiva	Cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vancurônio, rocurônio, succinilcolina e ivermectina na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado
Regulamento Técnico(TBT)	Restritiva	Produtos farmacêuticos (autorização prévia para exportação de cloroquina e hidroxicloroquina, azitromicina e seus sais destinados ao combate de Covid-19)
Regulamento Técnico(TBT)	Restritiva	Produtos farmacêuticos, produtos de diagnóstico in vitro, produtos biológicos

Fonte: Confederação Nacional da Indústria, 2020.

Observando a intervenção do governo em impostos sobre fármacos e medicamentos no comércio exterior o resultado é bastante significativo. Diversos medicamentos usados no combate da pandemia tiveram seus impostos reduzidos a zero.

Segundo Soares (2020), o governo reduziu a zero alíquotas de remédios usados em testes contra a Covid-19. Essa medida contemplou mais de 100 medicamentos teve como objetivo estimular os estudos para combater a doença e tentar melhorar os efeitos da pandemia na economia.

O governo brasileiro é responsável pela política comercial que atua na competitividade e produtividade do país na economia internacional. O comércio exterior brasileiro é de suma importância, pois ele é responsável pela presença e participação do país nos negócios internacionais promovendo maior investimento e aquecimento da economia (Ministério da Economia, 2020).

O sistema tributário brasileiro é bastante complexo, o que resulta em uma alta carga tributária sobre fármacos e medicamentos, fazendo com que medidas que reduza, elimine ou suspenda os tributos incidentes sobre eles se tornem essenciais para mitigar os efeitos da pandemia.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como temática as mudanças atribuídas ao comércio exterior na atual pandemia de coronavírus que vem alastrando-se pelo mundo, e mais especificamente no Brasil, durante o primeiro semestre de 2020. As mudanças consideradas foram medidas jurídicas tributárias, que foram essenciais para a facilitação do combate do vírus no ambiente brasileiro.

Para destrinchar a problemática imposta à monografia foi necessário especificar os princípios tributários, sendo eles o princípio da legalidade, da igualdade, da capacidade contributiva, da anterioridade e seletividade tributária. Os elementos fundamentais do tributo, como fato gerador, hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota também foram detalhados, assim como, os tributos incidentes da indústria farmacêutica, que

são os últimos pormenores da tributação, esses tributos são nomeados de ICMS, IPI, Imposto de Importação (II) e o PIS/COFINS.

Os principais insumos hospitalares utilizados nesse período também foram destacados. Não só fármacos, mas equipamentos hospitalares, produtos de higiene, kits para traqueostomia e máscaras laríngeas, de acordo com a Camex, foram necessários ao combate nos hospitais brasileiros.

Embora essas medidas tenham sido tomadas, o governo ao longo da pandemia sempre mostrou uma postura negacionista sobre a realidade do contágio viral. O governo de Jair Bolsonaro, Presidente da República, o tempo todo minimizou os efeitos do vírus, criticando especialistas e a Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à doença e promoveu tratamentos sem qualquer evidência de sua eficácia para o combate da Covid-19 (CHADE, 2020).

Pode-se concluir que as mudanças realizadas pelo governo brasileiro no âmbito do Comércio Exterior, principalmente sobre medicamentos e produtos hospitalares, foram imprescindíveis ao combate ao covid-19. A isenção do IPI e do Imposto de Importação auxiliaram no barateamento dos produtos necessários ao país, assim como a desburocratização do despacho aduaneiro facilitou a entrada mais ágil de tais insumos ao Brasil. Da mesma maneira que, segundo dados apresentados pela CNI, as medidas restritivas de proibição da exportação de insumos hospitalares, embora prejudicassem alguns países parceiros ao Brasil, também ampararam o país nesse momento de urgência.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer primeiramente a Fatec Zona Leste, pela oportunidade de submeter e apresentar nossa pesquisa em tão importante evento como é a Engetec. E também, acrescentar que somos extremamente agradecidos por nosso orientador, Leandro Colevati, por ter sido estritamente solícito conosco em todas as nossas dúvidas e questionamentos durante o desenvolvimento deste estudo.

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO BRITTO, C. O. O.-R. C. M. R. Tributos e Medicamentos. 1ª. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

ASSUNTOS Internacionais. Conselho Nacional da Indústria, 2020. Disponível em:

<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/coronavirus-e-com-exterior/>>. Acesso em: 29 Outubro 2020.

BONFANTI, C. Internacional. Portal da Indústria, 2020. Disponível em:

<<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/internacional/paises-adotaram-557-medidas-comerciais-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 15 out. 2020.

CHADE, J. Notícias Internacionais. UOL, 2020. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/30/negacionismo-do-governo-brasileiro-ameaca-ampliar-pandemia-diz-bachelet.htm>>. Acesso em: 16 Outubro 2020.

CIÊNCIA e Saúde. G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/12/20/familias-gastam-12-vezes-mais-com-medicamentos-do-que-o-governo.ghtml>>.

Acesso em: 29 Outubro 2020.

CONTROLADORIA-GERAL da União. Governo Federal, 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2020/3/imposto-de-importacao-de-mais-61-produtos-para-combate-ao-coronavirus-e-zerado>>. Acesso em: 2 Outubro 2020.

GAZETA do Povo. YouTube, 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/LhLsMxUyk6g>>.

Acesso em: 3 Novembro 2020.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. Editora Atlas, n. 6, 2017.

LEONARDI, E. Indústria Farmacêutica. Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade, 2020. Disponível em:

<<https://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica/717-o-que-determina-o-preco-do-medicamento-na-industria-farmaceutica>>. Acesso em: 29 Outubro 2020.

LIMA, M. R. S. D.; SANTOS, F. O congresso e a política de comércio exterior. Lua Nova, São Paulo, v. 52, p. 121-149, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452001000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 Outubro 2020.

MINISTÉRIO da Economia. Camex, 2020. Disponível em: <<http://www.camex.gov.br/noticias-da-camex/2666-camex-zera-imposto-de-importacao-de-50-produtos-para-combate-ao-coronavirus>>. Acesso em: 2 Outubro 2020.

MINISTÉRIO da Economia. Secretaria Especial da Fazenda, 2020. Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/comercio-exterior>>. Acesso em: 16 Outubro 2020. MINISTÉRIO da Economia. Governo Federal, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/mais-141-produtos-para-combate-a-pandemia-tem-imposto-de-importacao-zerado>>. Acesso em: 4 Novembro 2020.

MINISTÉRIO da Saúde. Governo do Brasil, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 4 Novembro 2020.

PLANALTO. Governo Federal, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/05/governo-zera-impostos-sobre-medicamentos-e-produtos-contr-a-covid-19>>. Acesso em: 2 Outubro 2020.

PORTAL Tributário. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Disponível em:

<<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>>. Acesso em: 2 Outubro 2020.

SANTOS, E. M. D. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SELETIVA DOS MEDICAMENTOS NO BRASIL, Criciúma, p. 24-, 2017. Disponível em:

<<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6040/1/ELIELDER%20MARTINS%20DOS%20SANTOS.pdf>>. Acesso em: 29 Outubro 2020.

SAÚDE. Gazeta do Povo, 2020. Disponível em:

<<https://www.semprefamilia.com.br/saude/entenda-em-1-minuto-taxa-de-contagio-do-coronavirus-no-brasil/>>. Acesso em: 3 Novembro 2020.

SOARES, I. Economia. Correio Braziliense, 2020. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/18/internas_economia,856063/governo-zera-impostos-sobre-medicamentos-teste-para-covid-19.shtml>. Acesso em: 15 Outubro 2020.

TECNOLOGIA e Inovação. Setor Saúde, 2020. Disponível em:

<<https://setorsaude.com.br/covid-19-conheca-os-principais-medicamentos-que-estao-sendo-testados/>>. Acesso em: 2 Novembro 2020.

TECNOLOGIA e Inovação. Setor Saúde, 2020. Disponível em:

<<https://setorsaude.com.br/estudo-confirma-que-dexametasona-apresenta-beneficios-em-quadros-graves-de-covid-19/>>. Acesso em: 4 Novembro 2020.

VALOR Tributário. Disponível em: <<https://www.valortributario.com.br/tributos/icms/>>.

Acesso em: 2 Outubro 2020.